



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55
Rua 03 de dezembro, 307 – Santa Terezinha – CEP. 68210-000

LEI MUNICIPAL Nº 404/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Curuá/PA, para a Legislatura/2025-2028 e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Curuá/PA **aprova**, e o Prefeito **sancionará** esta Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal/1988, a Legislação do Tribunal de Contas dos Municípios, e à Lei Orgânica Municipal, esta Lei fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para vigor no mandato/2025-2028.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 2º Fica fixado em parcela única, sem quaisquer acréscimos, o valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, de Curuá/PA, para vigor no mandato/2025-2028, conforme prevê a Constituição Federal/1988, Art. 29-V e VI, 37-X e XI, e 39 §§ 3º e 4º, Constituição Estadual/89, Art. 69, a Lei Orgânica Municipal, Art. 27-XIV e Art. 93, § 1º, e Instrução Normativa 02/2022/TCM-PA-Art. 5º, 7º, 9º e 12, os valores dos subsídios abaixo:

I – Prefeito Municipal..... R\$ 16.000,00;
II – Vice-Prefeito R\$ 11.200,00;
III – Secretários Municipais..... R\$ 7.200,00.

Parágrafo Único. Foi previsto na fixação dos subsídios, acima, o aumento de despesa dos subsídios na folha de pagamento do Poder Executivo, em relação aos subsídios da legislatura anterior, verificado entre a Folha de dezembro/2024 e janeiro/2025, conforme a legislação prevista no caput deste artigo.

Art. 3º. A fixação do subsídio do Prefeito, no valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), tem como limite máximo o subsídio mensal do Ministro do STF, Lei Federal Nº 14.520/2023-Art.1º-III (R\$ 44.008,52), o Decreto Legislativo Federal Nº 172/2022, Art. 1º-IV, 75% do subsídio do Governador do Estado, Decreto Legislativo Estadual Nº 01/2023/ALEPA, Art. 2º (35.363,35), a Constituição Federal/CF/88, Art. 37-XI e 39 §§ 3º e 4º, a lei Orgânica Municipal, Lei Orgânica Municipal, Art. 27-XIV e Art. 93, § 1º, além de se considerar o poder de arrecadação municipal, e os princípios constitucionais aplicados à administração pública.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 01.613.319/0001-55

Rua 03 de dezembro, 307 – Santa Terezinha – CEP. 68210-000

Art. 4º. A fixação do subsídio do Vice-Prefeito, no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), equivalerá a 70% do subsídio do Prefeito Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal de Curuá/PA, Art. 93. § 2º.

Art. 5º. Os subsídios dos Secretários Municipais, previsto no Art. 97 a 101 da Lei Orgânica Municipal, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), corresponde a 45% do subsídio do Prefeito Municipal, conforme previamente fixado neste Ato Administrativo.

**Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º. Será pago diferença de subsídio ao substituto do Prefeito, pelos dias de sua ausência ou vacância do cargo, a razão de 1/30 avos por dia substituído.

Art. 7º. Será permitida, através de lei específica, a revisão geral anual dos subsídios relacionados no Art. 2º desta Lei, com base no INPC, ou outro indicador oficial do governo que vier a ser substituído, sempre na mesma data base e mesmo índice de reajustes salariais atribuídos aos servidores municipais, conforme previsto na Constituição Federal/CF/88, Art. 37-X, respeitada a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, Art. 19-III, 20 - “a” e “b”, cujo ato administrativo deverá ser encaminhado ao TCM/PA, para apreciação e registro, nos termos do Art. 27-V, da LC n.º 109/2016/TCM-PA, c/c Art. 75-III e Art. 675 do Regimento Interno (Ato 23/2020/RITCM-PA).

Parágrafo Único. Não haverá obrigatoriedade de revisão dos subsídios destes agentes políticos quando houver atualização salarial dos servidores, sendo a premissa verdadeira quando ocorrer o caso contrário, conforme o Art. 93, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º. Os subsídios ora fixados e aprovados estão em conformidades com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes, e levados em consideração os princípios da administração pública e ao poder de arrecadação municipal, bem como, o impacto financeiro no orçamento municipal, decorrente do pagamento das despesas com os subsídios ora fixados, para o período, e em comparação ao período anterior, conforme Demonstrativo/Tabelas com a memória de cálculo constante no Relatório de Estudo Impacto Orçamentário-Financeiro, anexado à Lei, elaborado pela Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 9º. Os recursos necessários ao pagamento e aumento de despesa decorrente da presente Lei, e em relação ao período anterior, serão vinculados anualmente às dotações próprias nos orçamentos municipais do Poder Executivo Municipal, no período de 2025-2028.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 01.613.319/0001-55

Rua 03 de dezembro, 307 – Santa Terezinha – CEP. 68210-000

Art. 10º. Será encaminhado ao TCM/PA, para apreciação e registro, o processo especial que compõe os documentos desta Lei, bem como, o processo de sua revisão, se for o caso, nos termos do Art. 27-V, da LC n.º 109/2016, c/c Art. 75-III e Art. 675, do Regimento Interno (Ato 23/2020/RITCM-PA).

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se todas as demais disposições legais em contrário, que se trata sobre a matéria desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuá, em 03 de julho de 2024.

GIVANILDO PICANÇO MARINHO

Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que o presente ato foi publicado no Mural da sede da Prefeitura Municipal, e site www.curua.pa.gov.br, no dia 03 de julho de 2024.

MANOEL OVIDIO NETO
Sec. de Adm., Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Rua Três de Dezembro, s/n – Sta. Terezinha – CEP 68.210-000
Departamento de Contabilidade Geral do Município

PARECER CONTABIL N° 003/2024

Curuá-PA, 17 de junho de 2024

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO E DE GARANTIA DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO NO CUMPRIMENTO DA FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLITICOS (PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIOS) PARA A LEGISLATURA 2025/2028 DO MUNICIPIO DE CURUÁ ESTADO DO PARÁ

Fundamentação Legal:

Capacidade de pagamento no cumprimento da fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura 2025/2028 está peltada na seguinte norma legal; artigos 29, V, 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal de 1988.

Capacidade de Pagamento:

Os valores apresentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025 e exercícios seguintes, apreciado e aprovado no Legislativo Municipal com sansão do chefe do Poder Executivo Municipal, apresenta um crescimento na ordem de 15,00% (quinze por cento), levando-se em consideração que o aumento da receita municipal tenham um crescimento na mesma proporção o previsto para o exercício de vindouro, a receita passará de R\$ 63.624.000,00 em 2024, para, R\$ 73.167.600,00 em 2025, onde elencamos o seguinte levantamento dos subsídios pagos em 2024 e projetamos para o exercício de 2025 como segue:

2024					
AGENTE POLÍTICO	QNT	SUBSÍDIO	INSS	CUSTO UNIT. MÊS	CUSTO TOTAL
PREFEITO	1	10.000,00	2.100,00	12.100,00	12.100,00
VICE-PREFEITO	1	7.000,00	1.470,00	8.470,00	8.470,00
SECRETÁRIOS	9	3.000,00	630,00	3.630,00	32.670,00
					53.240,00

2025					
AGENTE POLÍTICO	QNT	SUBSÍDIO	INSS	CUSTO UNIT. MÊS	CUSTO TOTAL
PREFEITO	1	16.000,00	3.360,00	19.360,00	19.360,00
VICE-PREFEITO	1	11.200,00	2.352,00	13.552,00	13.552,00
SECRETÁRIOS	9	7.200,00	1.512,00	8.712,00	78.408,00
					111.320,00

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO 2025

PREVISÃO DA RECEITA MÊS/ANO

6.097.300,00 73.167.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Rua Três de Dezembro, s/n – Sta. Terezinha – CEP 68.210-000
Departamento de Contabilidade Geral do Município

VALOR DO IMPACTO MÊS/ANO	58.080,00	774.206,40
PERCENTUAL DO IMPACTO MÊS/ANO EM RELAÇÃO A RECEITA	0,95255%	1,05813%

Nosso parecer acerca da fundamentação legal e capacidade de pagamento, relativo ao impacto financeiro disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, aponta para a possibilidade de pagamento de tal despesa sem que aja o comprometimento das demais compromissos financeiros assumidos pelo Executivo Municipal de Curuá, Estado do Pará, levando-se em consideração que o aumento da estimativa da receita do município na LDO/2025 para o exercício financeiro de 2025 que está na ordem de 15,00% (quinze por cento), causando um impacto financeiro para custeio dos novos valores dos subsídios dos agentes políticos do Executivo Municipal estarão na ordem de **0,95255%**(zero virgula nove cinco dois cinco cinco por cento) mensal e **1,05813%**(um virgula zero cinco oito um três por cento) anual em relação a diferença apontada do exercício financeiro de 2024 para 2025, este e o nosso parecer, **ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA**, CRC/PA 10.401-02, Contador Geral da Prefeitura Municipal de Curuá ao decimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA
CRC/PA 10.401-02